

COMUNICADO Nº 37-15

20/11/2015

ÍNDICE

1. NATAÇÃO PURA
2. NATAÇÃO SINCRONIZADA
3. MASTERS
4. SEGURO DESPORTIVO FPN
5. FORMAÇÃO
6. RECORDES HOMOLOGADOS
7. DIVERSOS

1. NATAÇÃO PURA

a) Campeonato da Europa de Piscina Curta, 2 a 6 DEZ 2015, Netanya (ISR)

No seguimento do Plano de Alto Rendimento e Seleções Nacionais de Natação Pura 2016, informamos que estão convocados os seguintes nadadores:

Masculinos	Clube	Provas
Alexis Santos (1)	SCP	100 Est, 200 Est, 50 C, 100 C, 4x50 Est Misto
Diogo Carvalho (2)	CGA	100 Est, 200 Est, 200 M, 4x50 Est Misto
Gabriel Lopes (2)	ALN	50 C, 100 C, 200 C, 100 Est, 200 Est, 4x50 Est Misto
João Vital (1)	SCP	400 L, 1500 L
Nathan Theodoris (1)	LDC	100 C, 200 C, 200 M
Rafael Gil (1)	SFUAP	400 L, 1500 L
Tomas Veloso (2)	CNAC	100 Est, 200 Est, 400 Est, 50 B
Femininos	Clube	Provas
Ana Leite (2)	GCVR	50 L, 100 L, 50 C, 100 C, 4x50 Est Misto
Ana Monteiro (2)	CFV	100 M, 200 M
Ana Rodrigues (2)	AEJ	100 L, 50 B, 100 B, 200 B, 4x 50 Est Misto
Angélica André (2)	CFP	400 L, 800 L
Diana Durães (3)	FCP	200 L, 400 L, 4x50 EST Misto
Tamila Holub (2)	SCB	400 L, 800 L
Victoria Kaminskaya (1)	ESJB	200 Est, 400 Est, 200 B, 200 M



FPN: José Machado – DTN (1), David Ferro DTN-Adj (1), Aurelien Gabert Treinador CFARD (1)

Treinadores convidados: Élio Terrível (2)

GACO: Daniel Marinho (2), Diogo Monteiro (3)

Fisioterapeuta: Hugo Pinto (1)

CA ANL: Tiago Marques (1)

Plano de viagem:

Grupo (1)

TK 1756	30 Novembro	Lisboa / Istambul	11h25/18h15
TK 790	30 Novembro	Istambul / Telaviv	21h15/23h30
TK 811	07 Dezembro	Telaviv / Istambul	07h40/09h55
TK 1759	07 Dezembro	Istambul / Lisboa	12h15/15h15

Grupo (2)

LH 1177	30 Novembro	Porto / Frankfurt	12h35/16h20
LH 690	30 Novembro	Frankfurt / Telaviv	17h50/23h00
LH 687	07 Dezembro	Telaviv / Frankfurt	16h20/20h00
LH 1180	07 Dezembro	Frankfurt / Porto	21h05/22h50

Grupo (3)

LH 1181	01 Dezembro	Porto / Frankfurt	06h00/09h45
LH 694	01 Dezembro	Frankfurt / Telaviv	14h00/19h10
LH 687	07 Dezembro	Telaviv / Frankfurt	16h20/20h00
LH 1180	07 Dezembro	Frankfurt / Porto	21h05/22h50

São permitidos, por pessoa, 20 Kgs de bagagem. Qualquer excesso de peso que obrigue ao pagamento de taxas-extra, será da exclusiva responsabilidade dos próprios.

Recordamos ainda que pedidos de dispensa ao abrigo do Decreto-Lei nº 272/09, de 01 de Outubro (Regime do Alto Rendimento), por implicarem requisição ao IPDJ, terão que ser solicitados previamente à realização desta Competição.





b) Campeonatos Nacionais Juniores e Seniores de Piscina Curta, 11 a 13 Dez. (Fluvial)

- 1) Em virtude da transmissão televisiva, informamos que a 2ª Jornada destes campeonatos sofreu alteração de horários que passam a ser:

Eliminatórias – 9h00

Finais – 16h00

Nota: estas alterações serão publicadas no Regulamento de Competições Nacionais de Natação Pura 2015-2016 que se encontra publicado no site da FPN.

- 2) Ainda relativamente aos campeonatos em epígrafe, informamos que para as inscrições nas provas individuais podem ser utilizados os tempos de piscina de 25m ou de 50m. No caso de optarem por estes últimos, devem proceder à sua conversão através da tabela de pontuação FINA.

c) Taça de Portugal 2014-2015 – Classificação

Na sequência das reclamações recebidas relativamente à atribuição dos pontos e tendo sido identificados e corrigidos os erros da tabela classificativa apresentada anteriormente, reenviamos a classificação da competição em epígrafe com o pedido de desculpa pelos erros cometidos

d) Regulamento de Competições Nacionais

No seguimento da circular nº38/15, informamos que foram feitas atualizações ao Regulamento de Competições Nacionais, página 31 (atualizado no *site* da FPN)

2. NATAÇÃO SINCRONIZADA

Informamos que Campeonato Zonal de Figuras de Natação Sincronizada, organizado pela ANCNP, realiza-se no dia 10 de Janeiro 2016, na piscina municipal da Murtoza.

3. MASTERS

a) Open de Inverno de Masters – Alteração data

Face à marcação das eleições presidenciais para dia 24 de Janeiro 2016, coincidente com a data de realização do Open de Inverno de Masters, foi decidida a alteração de data desta competição para **30 e 31 de Janeiro 2016**, possibilitando assim a todos os intervenientes no evento, o exercício sem constrangimentos do seu direito de voto.





b) Torneio de Fundo, 20 Fevereiro 2016

Informamos que foram alterados o local e horários do torneio em assunto:

Ponto 1 – Local: **Piscinas Municipais de Rio Maior**

Ponto 4 – Horários das jornadas: 1ª sessão 10h00; 2ª sessão 16h00

Atualizações efetuadas no Regulamento de Competições Nacionais de **Master**, páginas 3, 14, 15 e 17 (disponível no *site* da FPN)

4. SEGURO DEPORTIVO FPN

Junta-se em anexo documentação atualizada, referente ao Seguro Desportivo para a época 2015/2016:

- Condições Gerais
- Manual de Procedimentos
- Rede de Prestadores

5. FORMAÇÃO

Curso Elementar de Arbitragem Natação Pura ANCNP – Out/Nov. 2015

APTOS

Ana Patrícia Reis Correia	Madalena Amaro Machado
Ana Rafaela Cardoso Sousa	Maria Inês Gonçalves Coelho
Bárbara Sofia Silva Lopes	Maria Inês Ventura Cabral
Bruno Miguel Lamas Gaspar	Mariana Lopes Silva
Carolina Rocha Silva	Miguel Figueiredo Gonçalves
Catarina Ataíde Dias	Rafaela Ferreira Rodrigues
Catarina Filipa Arede	Rita Maria Alves Ferreira
Catarina Filipa Costa Lei	Rodrigo Manuel Pinto Meneses Monteiro
Cristina Isabel Amaro Machado	Salomé Pinto Meneses Monteiro
Igor Emanuel Zenha Oliveira	Sandra Cristina Silva Moreira Gomes
Inês Pinho Coelho	Sara Ramos Castelo



Inês Santos Pinho	Sebastião Amaro Costa Almeida Machado
Inês Santos Vazquez	Teresa Miguel Marques Pinto
João Miguel Silva Branco	Vasco Capela Tavares

6. RECORDES HOMOLOGADOS

Natação Pura

RECORDES NACIONAIS – Pisc. 25m					
DATA	PROVA / CTG.	PRATICANTE	TEMPO	CLUBE	LOCAL
07/11/15	400 L SEN/ABS	Diana Margarida Durães	04:11.62	FPN	Vila Real Stº António
07/11/15	1500 L JUN-18	João Alexandre Vital	15:09.03	FPN	Vila Real Stº António
14/11/15	800 L JUN-17/ABS	Tamila Hryhorivna Holub	08:36.75	SCB	Felgueiras
15/11/15	400 L JUN-17	Tamila Hryhorivna Holub	04:12.72	SCB	Felgueiras

7. DIVERSOS

Congresso Investigação em Qualidade de Vida, Inovação e Tecnologia

Realiza-se nos dias 11 e 12 de Fevereiro de 2016, na escola superior de Desporto de Rio Maior o Congresso “Investigação em Qualidade de Vida, Inovação e Tecnologia”. Mais informações através de <http://www.ipsantarem.pt/arquivo/category/unidades>

Pela FPN

António José Silva
Presidente



APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS

0202AHSRE.CG/CE v1.3/2013

AIG Europe Limited, Pessoa Coletiva registada em Inglaterra e País de Gales, com NIPC 01486260, Sede Edifício AIG, 58 Fenchurch Street, Londres EC3M 4AB, Reino Unido.
AIG Europe Limited - Sucursal em Portugal, com sede na Av. Liberdade, 131 - 3º, 1250-140 Lisboa, Registada na CRC de Lisboa sob o NIPC 980051070.
Tel.: (+351) 213 303 360 – Fax.: (+351) 213 160 852 www.aig.com.pt, Portugal-geral@aig.com



ARTIGO PRELIMINAR

Entre a AIG Europe Limited, Pessoa Coletiva N.º 1486260, com sede no Edifício AIG, 58 Fenchurch St, Londres EC3M 4AB, Reino Unido, e capital social constituído de £197.118.478,00, autorizada ao exercício da atividade no EEE por e sob supervisão da FSA - Financial Services Authority do Reino Unido com Registo de Autorização N.º 202628, estabelecida em Portugal através da AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal, com sede na Av. da Liberdade n.º 131, 3º 1250-140 Lisboa, registada na CRC de Lisboa sob o NIPC 980051070, registada e autorizada ao exercício da atividade no ISP – Instituto de Seguros de Portugal sob o n.º 1085,, adiante designada abreviadamente por SEGURADORA, e a entidade mencionada nas Condições Particulares, adiante designada por TOMADOR DE SEGURO, é estabelecido um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais, Especiais (se as houver) e Particulares constantes na presente Apólice, de harmonia com as declarações prestadas pelo TOMADOR DE SEGURO e/ou o SEGURADO na Proposta de Seguro que lhe serve de base e da qual fica fazendo parte integrante.

CAPÍTULO 1 - DEFINIÇÕES

SEGURADORA (OU EMPRESA DE SEGUROS): Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que mediante o pagamento do prémio, emite a Apólice e a subscreve juntamente com o TOMADOR DE SEGURO.

TOMADOR DE SEGURO: A entidade que celebra o contrato com a SEGURADORA, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

SEGURADO (OU PESSOA SEGURA): A pessoa no interesse da qual o contrato é celebrado, cuja vida ou integridade física se segura e, salvo indicação diferente constante das Condições Particulares, é o titular do direito aos subsídios e indemnizações garantidos pela Apólice.

BENEFICIÁRIO: A pessoa singular ou coletiva a favor de quem reverte a prestação da SEGURADORA decorrente do contrato de seguro.

Toda a pessoa que seja designada como tal na apólice. Na ausência de designação:

- Em caso de morte: o cônjuge da pessoa segura; na falta de um cônjuge, os herdeiros legais com exceção do Estado
- Em todos os demais casos: a pessoa segura.

AGREGADO FAMILIAR: É constituído pelos cônjuges e respetivos filhos, desde que com eles vivam em comunhão de mesa e habitação, não tenham mais de 25 anos, não exerçam profissão remunerada e não tenham contraído matrimónio.

PARCEIRO: O cônjuge ou a pessoa que viva permanentemente com a pessoa segura (pelo menos durante os dois anos imediatamente anteriores à data de um sinistro que dê origem a uma reclamação).

FILHOS: Filhos, não casados, da pessoa segura, com menos de 25 anos de idade, que com aquela residam ou que habitem noutra residência exclusivamente por razões de frequência escolar.

PROPOSTA/QUESTIONÁRIO: Documento ou documentos subscritos pelo TOMADOR DE SEGURO e pelos SEGURADOS contendo as informações necessárias à aceitação do seguro por parte da SEGURADORA.

APÓLICE: Documento que titula o contrato celebrado entre o TOMADOR DE SEGURO e a SEGURADORA, de onde constam as respetivas Condições Gerais, Especiais, se as houver, e Particulares acordadas.

ATA ADICIONAL: Documento que titula a alteração de uma Apólice.

GUERRA ESTRANGEIRA: Conflito armado, declarado ou não, entre Estados. São também considerados como Guerra Estrangeira uma invasão de um Estado por parte de outro Estado ou a declaração do estado de sítio.

GUERRA CIVIL: Conflito armado entre duas ou mais partes pertencentes ao mesmo Estado no qual os oponentes são de origens étnicas, crenças religiosas ou ideologias diferentes. São assimilados a atos de Guerra Civil os seguintes: rebelião



armada ou não, revolução, insurreição, golpe de estado, consequências da lei marcial, encerramento de fronteiras por um governo ou pelas autoridades locais.

ATOS DE TERRORISMO: Quaisquer atos de violência cometidos de forma a criar insegurança geral e com o objetivo de pôr em risco as instituições do governo constituído. Para efeitos da presente apólice, são considerados atos de violência: atentados à integridade física ou moral das pessoas, raptos, cativos ilegais, sequestros, incluindo os perpetrados através de ou em qualquer meio de transporte, uso de explosivos ou de qualquer outro tipo de armas ou artefactos, bem como quaisquer outros atos semelhantes.

Roubos ou qualquer outro ato criminoso cometido primariamente para benefício pessoal e atos resultantes primariamente de relações pessoais anteriores entre o perpetrador(es) e vítima(s) não serão considerados Atos de Terrorismo.

ATOS ILEGAIS - Atos não conformes ao ordenamento legal instituído.

CATACLISMOS DA NATUREZA: Eventos de natureza meteorológica, geológica ou outra, de intensidade anormal e que assim seja designado pelas autoridades competentes.

AGRESSÃO: Ataque súbito praticado por terceiros contra a integridade psicológica ou física da Pessoa Segura e que esta não tenha provocado.

MOTINS: Concentração de pessoas, armadas ou desarmadas, com intenções pacíficas ou violentas que resultem em atos de violência, vandalismo ou repressão física causados pela multidão ou infligidos a esta, incluindo, mas não limitando a repressão por qualquer força policial, militar ou paramilitar.

RISCO NUCLEAR, BIOLÓGICO E QUÍMICO: Qualquer evento relacionado com uma causa de origem Nuclear, Biológica e/ou Química.

SEGURO INDIVIDUAL: Seguro efetuado relativamente a uma pessoa, podendo o contrato incluir no âmbito da cobertura o agregado familiar ou o conjunto de pessoas que vivam em economia comum.

SEGURO DE GRUPO: Seguro de um conjunto de pessoas ligadas entre si e ao TOMADOR DE SEGURO por um vínculo ou interesse comum.

SEGURO DE GRUPO CONTRIBUTIVO: Seguro de grupo em que os SEGURADOS contribuem no todo ou em parte para o pagamento do prémio.

SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO: Seguro de grupo em que o TOMADOR DE SEGURO contribui na totalidade para o pagamento do prémio.

PRÉMIO (OU PRÉMIO TOTAL): Valor do seguro (incluindo os encargos fiscais e parafiscais vigentes) a pagar pelo Tomador do Seguro, correspondente à transferência de responsabilidade para a seguradora, desde que efetivamente cobrado à data de início do risco.

RISCO EXTRA-PROFISSIONAL: Toda a atividade que não se relacione com o desempenho da profissão do SEGURADO, quer essa profissão seja exercida por conta própria ou por conta de outrem.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, as atividades de estudantes e das pessoas que se ocupam exclusivamente de trabalhos domésticos na sua própria habitação não são consideradas como profissões.

RISCO PROFISSIONAL: Toda a atividade profissional não enquadrável nos termos da definição de riscos extra-profissionais.

SINISTRO: Qualquer evento suscetível de desencadear as garantias previstas na Apólice.

ACIDENTE: Evento externo súbito, violento, alheio à vontade do segurado e não previsível e que neste origine uma lesão corporal, podendo ou não conduzir à morte desde que a natureza e o local da ofensa ou a causa possam ser clinicamente estabelecidos.



LESÃO CORPORAL: Ofensa que afete a saúde física ou mental, provocando um dano.

INVALIDEZ PERMANENTE: Incapacidade para exercício da atividade normal do SEGURADO, suscetível de constatação médica, que, após completa consolidação tenha caráter definitivo, e a que corresponde um coeficiente de desvalorização conforme tabela de cálculo que faz parte integrante da presente apólice.

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA: Impossibilidade física temporária e reversível, do SEGURADO, suscetível de constatação médica, resultante de ACIDENTE ou DOENÇA não excluídos da Apólice, alheia à vontade do SEGURADO para este exercer a sua atividade ou profissão habitual

PARAPLEGIA: Paralisia permanente e completa dos membros inferiores, sem controlo de esfíncteres.

TETRAPLEGIA: Paralisia permanente e completa dos membros superiores e dos membros inferiores sem controlo de esfíncteres.

DOENÇA: Qualquer alteração ao estado de saúde que não constitua acidente nos termos definidos na presente apólice.

DOENÇA PRÉ-EXISTENTE – Qualquer enfermidade ou lesão previamente diagnosticada ou tratada, iniciada ou contraída à data do início do contrato.

DESPESAS MÉDICAS: Despesas incorridas pelo SEGURADO com a obtenção de bens e serviços, desde que prescritos por um MÉDICO, para tratamento de doença ou lesão resultante de um ACIDENTE.

MÉDICO: Licenciado em medicina por uma Faculdade de Medicina e legalmente autorizado para o exercício da profissão no respetivo país. Da definição excluem-se o TOMADOR DE SEGURO, O SEGURADO, O BENEFICIÁRIO ou quaisquer pessoas consideradas parentes em linha reta nos termos previstos na lei civil portuguesa.

HOSPITAL OU CLÍNICA: Instituição legalmente autorizada para o tratamento médico de doenças ou acidentes, dotada dos elementos e meios pessoais e materiais adequados para efetuar diagnósticos e tratamentos, incluindo intervenções cirúrgicas. A referida instituição deve proporcionar de modo continuado assistência médica e de enfermagem, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para o cuidado e tratamento das pessoas acidentadas. NÃO SE CONSIDERAM HOSPITAIS, para efeito desta Apólice, os hotéis, asilos, casas de repouso ou lares para idosos, lugares de vigilância e observação de doentes, manicómios ou instituições para tratamento psiquiátrico ou dedicadas principalmente a internamentos e/ou tratamentos de toxicodependentes ou alcoólatras.

HOSPITALIZAÇÃO: É a permanência por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, como paciente, PARA TRATAMENTOS MÉDICOS NUM HOSPITAL OU CLÍNICA, legalmente autorizados pelas Autoridades Sanitárias do país onde se verifique a HOSPITALIZAÇÃO.

SUBSÍDIOS E INDEMNIZAÇÕES: São as quantias que a Seguradora se encontra obrigada a indemnizar, de acordo com as condições gerais da presente Apólice e especiais, quando contratadas, até ao limite dos capitais cobertos.

FRANQUIA: É o número de dias consecutivos contados a partir do dia seguinte ao Acidente ou Doença (ou do dia seguinte ao da assistência médica/hospitalar, se posterior) durante os quais não será devido qualquer subsídio, desde que a comunicação da ocorrência seja efetuada nos 8 dias subsequentes à mesma. Para efeitos das presentes condições gerais de seguros de acidentes pessoais, a Franquia, quando aplicável, recairá sobre o Tomador de Seguro, Segurado e/ou Pessoa Segura, ou beneficiário, salvo disposição em contrário em Condições Especiais.

O Valor da Franquia é o definido nas Condições Particulares.

DESPESAS DE TRATAMENTO: São as despesas médicas necessárias para o tratamento das lesões sofridas.

TRANSPORTE PÚBLICO: Transportes coletivos ou individuais disponibilizados para qualquer pessoa mediante pagamento e utilizadas de forma partilhada no espaço e tempo. Não se consideram transportes públicos os automóveis de aluguer de curta ou longa duração.



CAPÍTULO 2 – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

A. ÂMBITO DO CONTRATO

ARTIGO 1.º - OBJECTO DO CONTRATO

O presente contrato de seguro garante:

- a)- O pagamento de um subsídio diário durante os dias para o efeito estipulado nas Condições Particulares e Especiais da Apólice, enquanto se verificar a situação de INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA para exercer o seu trabalho, atividade ou emprego habitual.
- b)- O reembolso, até ao limite do valor máximo para o efeito fixado nas Condições Particulares e Especiais das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em caso de acidente coberto pelas Condições da Apólice.
- c) O pagamento de uma indemnização por MORTE ou INVALIDEZ PERMANENTE resultantes do acidente.

ARTIGO 2.º - COBERTURAS

- 1. COBERTURAS PRINCIPAIS (quando declaradas nas Condições Particulares ou Especiais da Apólice)
 - a) Morte resultante de Acidente;
 - b) Invalidez Permanente por Acidente;
 - c) Morte ou Invalidez Permanente resultantes de Acidente
 - d) Incapacidade Temporária Absoluta por Acidente;
 - e) Incapacidade Temporária Absoluta por Doença;
 - f) Despesas de Tratamento e Repatriamento
- 2. COBERTURAS COMPLEMENTARES (quando declaradas nas Condições Particulares ou Especiais da Apólice)
 - a) Subsídio Diário Suplementar por Hospitalização Acidente ou Doença;
 - b) Indemnização Suplementar por Acidente sofrido quando na qualidade de Passageiro de Transporte Público
 - c) Despesas de Funeral
 - d) Despesas com a Substituição de Próteses e Ortóteses por Acidente
- 3. **As Coberturas Complementares só podem ser concedidas em conjunto com qualquer das Coberturas Principais**
- 4. **Para efeitos da presente cobertura fica expressamente convencionado que a Seguradora apenas cobre o pagamento das despesas efetuadas em cada ano de vigência do contrato relativamente acidentes pessoais ou doenças.**
- 5. **Em caso de não renovação do contrato e não estando o risco coberto por contrato de seguro posterior, a Seguradora no período de dois anos subsequente ao termo do contrato e até que se mostre esgotado o capital seguro no último período de vigência do contrato, liquidará as prestações que lhe caibam resultantes de acidente ou doença manifestados durante o período de vigência do contrato.**
- 6. **Para efeitos do disposto no número anterior, a Seguradora deve ser informada pelo Tomador ou pela Pessoa Segura do evento em causa, nos 30 dias imediatos ao termo do contrato, salvo justo impedimento**

ARTIGO 3.º - RISCOS COBERTOS

Riscos profissionais e extra-profissionais 24 Horas por dia.



ARTIGO 4.º - EXCLUSÕES

1. Ficam excluídos das coberturas do Contrato, salvo convenção em contrário prevista nas Condições Particulares:

- a) Os acidentes ocorridos antes do início de vigência do contrato ou doenças e/ou defeitos físicos preexistente à referida data.
- b) Lesões intencionalmente causados ou provocados pelo **SEGURADO** ou pelos **BENEFICIÁRIOS** incluindo os causados por estes ao primeiro, ou os que resultem da participação do **SEGURADO** em apostas, desafios, competições, corridas ou lutas. Encontra-se igualmente excluído o suicídio ou a sua tentativa, lesões autoinfligidas ou atos dolosos cometidos pelo **SEGURADO**.
- c) Acidentes sofridos pelo **SEGURADO** em situação de desequilíbrio mental, embriaguez ou sob o efeito de drogas ou estupefacientes, bem como doenças ou acidentes e respetivos tratamentos provocados por intoxicações ou envenenamentos por ingestão de medicamentos, quando a referida ingestão ou tratamento não tenham sido prescritos por um médico.
- d) Lesões derivadas de intervenção cirúrgica ou tratamento médico não relacionadas com acidentes ou doença cobertas pelas garantias da Apólice;
- e) Prática profissional de desportos ou a prática, ainda que amadora, de Caça de Animais Ferozes, Alpinismo, Montanhismo, Desportos de Inverno e Náuticos, Boxe, Karaté e outras Artes Marciais, Tauromaquia, Polo, Equitação, Paraquedismo e desportos que impliquem um risco aéreo e desportos amadores quando integrados em campeonatos e respetivos treinos;
- f) Acidentes ocorridos a bordo de qualquer aeronave, exceto quando o **SEGURADO** viaje como passageiro de um avião comercial, que seja conduzido por piloto habilitado com licença de voos regulares ou irregulares entre aeroportos ou aeródromos devidamente equipados para o transporte de passageiros.
- g) Acidentes decorrentes de condução ou utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas;
- h) Acidentes provocados por alta tensão, uso de explosivos, atividades de construção civil com utilização de andaimes e acessos a telhados;
- i) Acidentes decorrentes de atos de guerra, declarada ou não, terrorismo greves, lock-outs perturbações de ordem pública, motins, comoções civis, movimentos populares insurreições civis, estados de sítio, sequestros ou quarentena ou sua proclamação, tumultos rebelião insurreição ou conspiração;
- j) Radioatividade ou efeitos derivados de risco de energia nuclear, fusão atómica ou desintegração do átomo, salvo quando resultantes de tratamentos médicos;
- k) Risco nuclear biológico ou químico;
- l) Cataclismos da Natureza;
- m) Participação do **SEGURADO** em ações ilegais;
- n) Anomalias congénitas da **PESSOA SEGURA** quando as mesmas tenham sido detetadas ou sejam do conhecimento da **PESSOA SEGURA**, à data do início de produção de efeitos do contrato de seguro;
- o) Doenças do foro psicológico ou psiquiátrico exceto quando resultantes de lesões sofridas e consequência de acidentes cobertos pelas garantias da Apólice;



- p) **Síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA) alcoolismo, toxicodependência e doenças profissionais, seus efeitos e implicações;**
- q) **Infeções dos órgãos de reprodução femininos e doenças ginecológicas, quando previamente diagnosticadas e/ou tratadas, iniciadas ou contraídas anteriormente à entrada em vigor da data de efeito das garantias da Apólice, mesmo que consideradas curadas;**
- r) **Gravidez e parto, interrupção da gravidez e suas consequências;**
- s) **Cirurgia plástica e/ou estética, exceto quando necessária em consequência de acidentes cobertos pelas garantias da Apólice;**
- t) **Doenças do foro estomatológico, excetuando tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas em consequência de acidentes cobertos pelas garantias da Apólice.**
- u) **Acidentes ocorridos durante a prestação de serviços de natureza militar, incluindo manobras, instrução, formação e exercícios militares.**

2. Mediante o pagamento de um prémio adicional e expressa declaração nas Condições Particulares da Apólice, poderão ficar cobertos os acidentes resultantes de:

- a) **Condução ou utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas;**
- b) **Prática de Desportos como amador, quando integrada em campeonatos e respetivos treinos;**
- c) **Prática de Desportos de Inverno e/ou Náuticos;**
- d) **Cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, greves, lockouts e perturbações de ordem pública.**

ARTIGO 5.º - AMBITO TERRITORIAL

Salvo declaração em contrário expressa nas Condições Particulares as garantias do presente contrato são válidas em todo o Mundo, desde que a ausência do SEGURADO de Portugal, por razões profissionais ou outras, não exceda 3 (Três) meses.

CAPÍTULO 3 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

ARTIGO 6.º - INÍCIO DO CONTRATO

1. O presente contrato é válido e produz os seus efeitos a partir das 0 (zero) horas do dia seguinte ao da sua celebração.
2. Para efeitos do disposto no número anterior o contrato tem-se por celebrado e/ou concluído se, no prazo de 14 (catorze) dias a contar da data da recepção da proposta, a SEGURADORA não tiver comunicado por escrito ao TOMADOR DE SEGURO a não-aceitação do contrato, ou a necessidade de recolher elementos adicionais à apreciação do risco.

ARTIGO 7.º - DURAÇÃO

1. O presente contrato de seguro vigora pelo prazo de um ano e, salvo Convenção em Contrário nas Condições Particulares, prorroga-se automaticamente por iguais períodos, renovado no termo de cada anuidade, salvo se alguma das partes o denunciar por correio registado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo inicial ou suas prorrogações.

2. Sempre que o contrato seja celebrado por um período inicial inferior ou superior a 1 ano, entende-se que o contrato não se prorroga no final do termo estipulado, salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares



3. Considera-se como um único contrato, aquele que seja objeto de prorrogação.

ARTIGO 8.º - RESOLUÇÃO, RENÚNCIA E REDUÇÃO

1. O TOMADOR DE SEGURO e a SEGURADORA podem resolver o contrato de seguro a todo o tempo, com justa causa, nos termos gerais.

2. O TOMADOR DE SEGURO sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem que tenha que invocar justa causa, nos contratos com uma duração igual ou superior a seis meses, nos trinta dias imediatos à receção da apólice, por comunicação escrita dirigida à SEGURADORA, em suporte de papel ou por outro meio duradouro disponível e acessível à SEGURADORA.

3. No caso previsto no n.º 2 da presente cláusula, a resolução tem efeito retroativo, tendo a SEGURADORA direito às seguintes prestações:

- a) Ao valor do prémio calculado *pro rata temporis*, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;**
- b) Ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao tomador do seguro;**
- c) Aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado**

4. A SEGURADORA, por falta de pagamento do prémio ou com fundamento previsto na lei, pode, a todo o tempo, resolver o presente contrato através de correio registado enviado à outra parte com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data a partir da qual se pretende que a redução ou resolução produza os seus efeitos.

ARTIGO 9.º - INEXATIDÃO E OMISSÃO DE DECLARAÇÕES

As declarações inexatas, assim como as reticências de factos ou circunstâncias conhecidas do TOMADOR DE SEGURO e/ou do SEGURADO, que teriam podido influir sobre a existência ou condições do contrato, determinam a aplicação do regime legal em vigor, de acordo com a lei portuguesa.

ARTIGO 10.º - CADUCIDADE

1. O contrato de seguro caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.

2. O contrato de seguro deixa de produzir os seus efeitos no momento em que ocorrer a perda de interesse ou a extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do capital previsto para o contrato de seguro para o período da vigência do contrato, sempre que não se encontre prevista a reposição do capital.

3. Verificando a cessação do risco, o prémio devido pelo Tomador de Seguro é calculado proporcionalmente ao período de tempo em que o risco decorreu.

4. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares da apólice:

a) As pessoas com menos de 14 anos de idade não ficam abrangidas pela cobertura de Morte.

ARTIGO 11.º - TRANSMISSÃO

Sem prejuízo de disposição legal em contrário em vigor no momento da celebração do presente contrato, a apólice não pode ser transmitida, salvo acordo escrito com a seguradora.



CAPÍTULO 4 – PRÉMIOS

ARTIGO 12.º - PAGAMENTO DO PRÉMIO

- 1. O prémio ou fração inicial é devido por inteiro na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento.**
- 2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os prémios ou frações subsequentes são devidos por inteiro nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 e 4.**
- 3. A SEGURADORA encontra-se obrigada, até trinta dias antes da data em que o prémio ou fração subsequente é devido, a avisar, por escrito, o TOMADOR de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fração.**
- 4. Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso previsto no n.º 3 determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.**
- 5. A eficácia do contrato de seguro depende do pagamento do prémio. O incumprimento do anterior disposto, concede à Seguradora o direito a recusar liminarmente o sinistro.**

CAPÍTULO 5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ARTIGO 13.º - ALTERAÇÕES

- 1. A celebração ou alteração de outros seguros de Acidentes Pessoais do SEGURADO, bem como a alteração da residência do TOMADOR DE SEGURO ou do SEGURADO, devem ser comunicados por escrito à SEGURADORA.**
- 2. Em caso de omissão fraudulenta da existência de outros seguros a SEGURADORA ficar exonerada da sua prestação.**
- 3. Existindo vários seguros cobrindo o mesmo risco e não se verificando o caso previsto no n.º anterior o TOMADOR poderá exigir da SEGURADORA o pagamento da totalidade do capital que lhe caiba pagar ao abrigo da presente apólice, assistindo a esta o direito de, ulteriormente, receber das demais, a quantia que proporcionalmente lhe caberia pagar, caso existisse apenas um contrato.**
- 4. Sempre que os outros seguros contenham regras que não permitam à SEGURADORA obter esse ressarcimento, nos termos previsto no n.º 3 da presente cláusula, a SEGURADORA, apenas responderá na referida proporção, não podendo o TOMADOR exigir-lhe a totalidade da prestação.**
- 5. Sempre que o TOMADOR altere a actividade profissional declarada na proposta, ou tome conhecimento da alteração de factos que estiveram na origem da aceitação da proposta deverá notificar a seguradora num prazo máximo de 14 dias úteis.**
- 6. A SEGURADORA no prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento da alteração reserva-se o direito de aceitação, ou não do risco, bem como das suas condições.**
- 7. Findo esse prazo, se o TOMADOR nada disser entende-se que considerar aprovada a modificação proposta.**



8. Em alternativa ao previsto no n.º 6, a SEGURADORA, no mesmo prazo pode resolver o contrato, desde que demonstre que, em caso, algum, celebra contratos com as características resultantes desse agravamento.

9. A não comunicação das alterações que determinem agravamento do risco aplica-se o regime previsto no art.º 10 do presente contrato.

10. Ocorrendo uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato a Seguradora, deve, a partir do momento que tenha conhecimento das circunstâncias, refleti-las no prémio do contrato, assistindo ao TOMADOR, na falta de acordo quanto ao novo prémio, o direito de resolver o contrato.

11. Quaisquer alterações acordadas constarão de Ata Adicional a ser emitida pela Seguradora.

ARTIGO 14.º - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES EM CASO DE SINISTRO

1 Em caso de ACIDENTE, o TOMADOR DE SEGURO e/ou o SEGURADO ficam cumulativamente obrigados para com a SEGURADORA a:

- 1.1** Tomar imediatas providências para evitar o agravamento das consequências do ACIDENTE.
- 1.2** Participar o ACIDENTE, por escrito, nos 8 (oito) dias imediatos, indicando local, dia, hora, causas, testemunhas e consequências, devendo ainda facultar à SEGURADORA todos os elementos ou informações relevantes que esta solicite relativas ao sinistro e suas consequências, no prazo que esta fixar e que, na ausência de diversa estipulação será também de (8) oito dias.
- 1.3** Promover o envio, até 8 (oito) dias após o SEGURADO ter sido clinicamente assistido, de uma declaração do médico onde conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para INCAPACIDADE ABSOLUTA TEMPORÁRIA, bem como indicação da possível INVALIDEZ PERMANENTE.
- 1.4** Comunicar, até 8 (oito) dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica de onde conste, além da data da alta, o número de dias em que houve INCAPACIDADE ABSOLUTA TEMPORÁRIA e a percentagem de INVALIDEZ PERMANENTE eventualmente constatada.
- 1.5** Facultar, para o reembolso a que houver lugar, todos os documentos justificativos das DESPESAS DE TRATAMENTO.

2 Em caso de ACIDENTE, o SEGURADO tem total liberdade para decidir qual a CLINICA ou HOSPITAL no qual deseje ser assistido. Sem prejuízo desta faculdade, O SEGURADO fica ainda obrigado a:

- 2.1** Cumprir as prescrições médicas e a sujeitar-se a exame por médico, designado pela SEGURADORA.
- 2.2** Autorizar de forma expressa, clara, específica e inequívoca, no momento da celebração do contrato, todas as entidades e profissionais de saúde, que tutelem os seus dados de saúde, a prestarem todas as informações solicitadas pela SEGURADORA, desde que estritamente necessárias à averiguação do acidente.
- 2.3** Comunicar o recomeço da sua atividade.



3 Se do ACIDENTE resultar a MORTE do SEGURADO deverá, em complemento da participação do ACIDENTE, ser enviada à COMPANHIA uma Certidão de Óbito e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do ACIDENTE e das suas consequências.

3.1 No caso de comprovada impossibilidade de o TOMADOR DE SEGURO e/ou o SEGURADO cumprirem quaisquer das obrigações previstas neste Artigo, transfere-se tal obrigação para quem - TOMADOR DE SEGURO, SEGURADO ou BENEFICIÁRIO - a possa cumprir.

3.2 A falta de verdade nas comunicações e informações prestadas à SEGURADORA implica a responsabilidade pelas perdas e danos delas resultantes, se a falta de cumprimento ou incumprimento incorreto dos deveres acima enumerados for doloso e causar dano significativo à SEGURADORA.

ARTIGO 15.º - PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÕES

1. Os valores das INDEMNIZAÇÕES garantidas constam, expressamente, das Condições Particulares da Apólice.

2. No caso de Incapacidade Temporária Absoluta em consequência de ACIDENTE ou DOENÇA cobertos pela presente Apólice, a SEGURADORA, pagará ao SEGURADO, decorridos que sejam os períodos de carência aplicáveis às circunstâncias que determinaram essa Incapacidade, um Subsídio Diário correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio MENSAL POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA POR ACIDENTE OU DOENÇA, conforme condições Particulares da Apólice.

3. No caso de MORTE, a SEGURADORA pagará o correspondente capital seguro aos Beneficiários expressamente designados nas Condições Particulares da Apólice, conforme consta das definições do presente contrato de seguro.

4. No caso de INVALIDEZ PERMANENTE, clinicamente constatada, a SEGURADORA pagará a parte do correspondente capital, determinada pela TABELA DE DESVALORIZAÇÃO que faz parte destas Condições Gerais.

4.1. O pagamento desta INDEMNIZAÇÃO, na falta de indicação expressa em contrário nas Condições Particulares, será feito ao SEGURADO.

4.2. As lesões não enumeradas na Tabela de Desvalorização, mesmo de importância menor, são INDEMNIZADAS em proporção da sua gravidade comparada com a dos casos enumerados, sem ter em conta a profissão exercida.

4.3. Se o SEGURADO for canhoto, as percentagens de INVALIDEZ para o membro superior direito aplicam-se ao membro superior esquerdo, e reciprocamente.

4.4. Em qualquer membro ou órgão, os defeitos físicos de que o SEGURADO já era portador serão tomados em consideração ao fixar-se o grau de desvalorização proveniente do ACIDENTE, que corresponderá à diferença entre a INVALIDEZ já existente e aquela que passou a existir.

4.5. A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão é assimilada à correspondente perda parcial ou total.

4.6. Em relação a um mesmo membro ou órgão as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão.

4.7. Sempre que de um ACIDENTE resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a INDEMNIZAÇÃO total obtém-se somando o valor das INDEMNIZAÇÕES relativas a cada uma das lesões, sem que o total possa exceder o capital.

4.8. Salvo convenção em contrário, na Proposta de Seguro, nas Condições Particulares da Apólice ou Certificado Individual, o grau de desvalorização de Invalidez Permanente Total ou Parcial, é sempre atribuído conforme tabela de desvalorização de Acidentes Pessoais, que faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice, não sendo reconhecido pela Seguradora, para efeitos de indemnização, outro grau de desvalorização que tenha sido atribuída à Pessoa Segura, baseado noutra tabela, nomeadamente na TNI. – Tabela Nacional de Incapacidade de Acidentes de Trabalho.

5. O reembolso das DESPESAS DE TRATAMENTO, caso esteja garantido por outras apólices, rege-se-á pelo previsto no Artigo 14.º da presente Apólice. Relativamente a DESPESAS de TRA-



TAMENTO o SEGURADO sub-roga a SEGURADORA em todos os seus direitos contra responsáveis pelos acidentes até à concorrência da INDEMNIZAÇÃO paga.

6. Os riscos de MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE não são cumuláveis pelo que se o SEGURADO, falecer, em consequência de ACIDENTE no decurso de 2 (DOIS) anos a contar da data do sinistro, à indemnização por MORTE será abatido o valor da indemnização por INVALIDEZ PERMANENTE que eventualmente lhe tenha sido atribuída e paga relativamente ao mesmo acidente.

7. Ao valor a pagar por MORTE ou por INVALIDEZ PERMANENTE serão descontadas todas as verbas eventualmente já pagas ao abrigo das coberturas de SUBSIDIO MENSAL POR INCAPACIDADE TEMPORARIA ABSOLUTA e/ou de DESPESAS DE TRATAMENTO

8. No caso de ACIDENTE coberto pela presente apólice do qual venha a ocorrer a MORTE ou INVALIDEZ PERMANENTE 2 anos após data do ACIDENTE, a SEGURADORA poderá exigir prova da existência de um nexo de causalidade entre a MORTE ou INVALIDEZ PERMANENTE e o ACIDENTE.

CAPÍTULO 6 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 16.º RECLAMAÇÕES

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, e sempre que haja alguma reclamação a apresentar em relação aos serviços prestados pela Seguradora, o Tomador do Seguro, os Segurados e os Beneficiários poderão:

- a) apresentar reclamações aos serviços responsáveis da Seguradora para o efeito ou para reclamacoes.portugal@aig.com;
- b) solicitar a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal.

ARTIGO 17.º - NOTIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES

1. Todas as participações, comunicações ou avisos do TOMADOR DE SEGURO e/ou SEGURADO referentes a este contrato devem ser feitos por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, e dirigidos à SEGURADORA.
2. Os avisos e notificações da SEGURADORA destinados ao TOMADOR DE SEGURO e/ou SEGURADO são validamente feitos quando remetidos por correio para o último endereço comunicado à SEGURADORA.
3. As alterações relativas à identidade e dados sociais da Seguradora consideram-se plenamente eficazes face ao Tomador, Segurado, beneficiários e terceiros lesados, contanto que estejam publicadas no sítio da internet da mesma, ou em meios de comunicação social de ampla difusão nacional.
4. Para efeitos da lei processual, considera-se como morada de citação, a indicada pelo Tomador ou Segurado, nas Condições Particulares.

ARTIGO 18.º - FORO

Em caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, nos termos da legislação aplicável fica estabelecido que o foro competente para a respetiva ação é o da Comarca da emissão da Apólice, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

ARTIGO 19.º - LEI APLICÁVEL

O presente contrato de seguro rege-se pela lei portuguesa.



ARTIGO 20.º - PRESCRIÇÃO

O direito a receber da SEGURADORA uma indemnização prescreve no prazo de 5 anos sobre o início do dia seguinte àquele em que a pessoa titular do direito tomou conhecimento do vencimento e exigibilidade desse pagamento.



TABELA PARA SERVIR DE BASE AO CÁLCULO DAS INDEMNIZAÇÕES DEVIDAS POR INVALIDEZ PERMANENTE COMO CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE

A - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL

Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos	100%
Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores	100%
Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente dum acidente	100%
Perda completa das duas mãos ou dos dois pés	100%
Perda completa dum braço e duma perna ou duma mão e duma perna	100%
Perda completa dum braço e dum pé ou duma mão e dum pé	100%
Paraplegia ou tetraplegia	100%

B - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL

Perda completa dum olho ou redução a metade da visão ocular	25%
Surdez total	60%
Surdez completa dum ouvido	15%
Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos, s/ sinal objectivo	5%
Epilepsia generalizada pós-traumática, c/ uma ou duas crises convulsivas por mês, c/ tratamento	50%
Anosmia absoluta	4%
Fratura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal-estar respiratório	3%
Estenose nasal total, unilateral	4%
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
Perda total ou quase total dos dentes: - Com possibilidade de prótese - Sem possibilidade de prótese - Ablação completa do maxilar inferior	10% 35% 70%
Perda de substância do crânio interessando a duas tábuas e com um diâmetro máximo: - Superior a 4 cm - Superior a 2 e igual ou inferior a 4 cm - De 2 cm	35% 25% 15%

MEMBROS SUPERIORES E ESPÁDUAS	DIREITO / ESQUERDO
- Fratura da clavícula com sequela nítida	5% 3%
- Rigidez do ombro, pouco acentuada	5% 3%
- Rigidez do ombro, projeção para a frente e a abdução não atingindo 90%	15% 11%
- Perda completa do movimento do ombro	30% 25%
- Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	70% 55%
- Perda completa do uso duma mão	60% 50%
- Fratura não consolidada dum braço	40% 30%
- Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25% 20%
- Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20% 15%
- Amputação do polegar: - Perdendo o metacarpo - Conservando o metacarpo	25% 20% 20% 15%
- Amputação do indicador	15% 10%

0202AHSRE.CG/CE v.1.3/2013



- Amputação do médio	8% 6%
- Amputação do anelar	8% 6%
- Amputação do mínimo	8% 6%
- Perda completa dos movimentos do punho	12% 9%
- Pseudartrose dum só osso do antebraço	10% 8%
- Fratura do 1º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	4% 3%
- Fratura do 5º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	2% 1%

MEMBROS SUPERIORES E ESPÁDUAS	DIREITO / ESQUERDO
- Fratura da clavícula com seqüela nítida	5% 3%
- Rigidez do ombro, pouco acentuada	5% 3%
- Rigidez do ombro, projeção para a frente e a abdução não atingindo 90%	15% 11%
- Perda completa do movimento do ombro	30% 25%
- Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	70% 55%
- Perda completa do uso dum mão	60% 50%
- Fratura não consolidada dum braço	40% 30%
- Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25% 20%
- Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20% 15%
- Amputação do polegar:	
- Perdendo o metacarpo	25% 20%
- Conservando o metacarpo	20% 15%
- Amputação do indicador	15% 10%
- Amputação do médio	8% 6%
- Amputação do anelar	8% 6%
- Amputação do mínimo	8% 6%
- Perda completa dos movimentos do punho	12% 9%
- Pseudartrose dum só osso do antebraço	10% 8%
- Fratura do 1º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	4% 3%
- Fratura do 5º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	2% 1%

MEMBROS INFERIORES	
- Desarticulação dum membro inferior pela articulação coxo-femural ou perda completa do uso dum membro inferior	60%
- Amputação da coxa pelo terço médio	50%
- Perda completa do uso dum perna abaixo da articulação do joelho	40%
- Perda completa do pé	40%
- Fratura não consolidada da coxa	45%
- Fratura não consolidada dum perna	40%
- Amputação parcial dum pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé	25%
- Perda completa do movimento da anca	35%
- Perda completa do movimento do joelho	25%
- Anquilose completa do tornozelo em posição favorável	12%
- Sequelas moderadas de fratura transversal da rótula	10%

0202AHSRE.CG/CE v1.3/2013



- Encurtamento dum membro inferior em:	
- 5 cm ou mais	20%
- 3 a 5 cm	15%
- 2 a 3 cm	10%
- Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso	10%
- Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande	3%

RAQUIS – TÓRAX	
- Fratura da coluna vertebral cervical sem lesão modular	10%
- Fratura da coluna vertebral dorsal ou lombar:	
- Compressão com rigidez raquidiana nítida, sem sinais neurológicos	10%
- Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
- Lombalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
- Paraplesia fruste, marcha possível, espasmodicidade dominando a paralisia	20%
- Algias radiculares com irradiação (forma ligeira)	2%
- Fratura isolada do esterno com sequelas pouco importantes	3%
- Fratura uni-costal com sequelas pouco importantes	1%
- Fraturas múltiplas de costelas com sequelas importantes	8%
- Resíduos dum derrame traumático com sinais radiológicos	5%

ABDÓMEN	
- Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações clónicas	10%
- Nefrectomia	20%
- Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica, com eventração de 10 cm, não operável	15%



CONDIÇÕES ESPECIAIS 1 – CAMPOS DE FÉRIAS RESIDENCIAIS

ARTIGO 1.º - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulados nas presentes condições especiais, aplicam-se as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais.

ARTIGO 2.º - DEFINIÇÕES

Ao abrigo da presente Condição Especial entende-se por:

Campos de Férias

Inicativas destinadas em exclusivo a grupo de crianças e jovens, com idades entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou recreativo.

Excluem-se desta definição:

- a) As actividades de competição desportiva organizadas pelos clubes, associações e federações das modalidades respectivas.
- b) As actividades de tempos livres, ou de ocupação de tempos livres que se inserem no prolongamento do período normal diário da actividade escolar.
- c) As actividades realizadas no âmbito das associações de escuteiros e guias desenvolvidas para os seus membros ou para os mesmos destas associações, excepto quando essas actividades, pela sua natureza, devam ser consideradas exclusivamente como campos de férias

Campos de Férias Residenciais

Todos os Campos de férias cuja realização implique o alojamento fora da residência familiar ou habitual dos participantes.

ARTIGO 3.º - ÂMBITO DO SEGURO

1. Ao abrigo da presente Condição Especial o contrato visa satisfazer a obrigação legal de segurar, relativa ao seguro de acidentes pessoais dos participantes de campos de férias residenciais, sendo contratado como seguro obrigatório.
2. O seguro garante a cobertura dos riscos identificados nas Condições Particulares, em caso de acidente da Pessoa Segura decorrente do exercício da atividade segura indicada nas Condições Particulares.
3. Os riscos estão cobertos quando ocorram em Portugal, salvo disposição expressa em contrário constante das Condições Particulares.
4. O Valor seguro para cada garantia será, no mínimo, igual ao montante legalmente estabelecido.
5. Os riscos obrigatoriamente cobertos são:
 - a. Morte por Acidente
 - i. Pagamento do capital seguro em caso de morte por acidente ocorrido durante a vigência da apólice.
 - ii. Fica expressamente excluído o pagamento de indemnizações por morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra



causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro.

b. Invalidez Permanente por Acidente

- i. **Pagamento do capital seguro em caso de invalidez permanente por acidente.** A Seguradora pagará um capital de montante correspondente aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura. O grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, aprovada pelo decreto-lei nº352/2007 de 23 de Outubro.

c. Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente

- i. **Reembolso das despesas efectuadas em caso de acidente da Pessoa Segura, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite fixado nas Condições Particulares.**

Ficam expressamente excluídas as despesas efectuadas sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

d. Despesas de Funeral por Acidente

- i. **Reembolso das despesas efectuadas, em caso de Morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem o demonstrar que as pagou, até ao limite constante das Condições Particulares.**

e. Despesas com a Substituição de Próteses e Ortóteses por Acidente

- i. **Reembolso das despesas efetuadas com a reparação ou com a substituição de próteses e de ortóteses destruídas ou danificadas, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega de documentação comprovativa, até ao limite fixado nas Condições Particulares.**

6. O Contrato pode ainda garantir adicionalmente cobertura de outros riscos indicados no nº 1 e 2 do artigo 2º destas Condições Gerais

7. As coberturas efetivamente contratadas constam das Condições Particulares.

8. EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS

a. Derrogando o nº 1 e 2 do art.º 4 das Condições Gerais, estão sempre excluídas do âmbito das coberturas obrigatórias:

- i. **Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação pré-existente for (i) conhecida pela Companhia antes da celebração do contrato ou (ii) se o agravamento da situação pré-existente resultar de um ACIDENTE sofrido pela Pessoa Segura no exercício de atividades abrangidas pela presente Apólice, casos em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade pré-existente e o seu agravamento resultante do acidente;**

0202AHSRE.CG/CE v1.3/2013



- ii. Acções ou omissões dolosas ou gravemente negligentes quando sejam autoinfligidos ou atos dolosos dos Beneficiários sobre a Pessoa Segura;
 - iii. Acções ou omissões da Pessoa Segura quando esta apresentar uma taxa de alcoolemia superior a 0,5 gramas por litro, e se estiver sobre a influência de estupefacientes, medicamentos não prescritos, substâncias psicotrópicas, ou outros produtos de efeito análogo;
 - iv. Acções ou omissões praticados pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
 - v. Suicídio ou sua tentativa, ou acidente em consequência de acções praticadas pela Pessoa Segura sobre si mesma;
 - vi. Apostas e desafios;
 - vii. Acções ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura;
 - viii. Acidente ocorrido quando a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
 - ix. Acidente ocorrido quando a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
 - x. Prática de actos criminosos;
 - xi. Danos causados por acidentes ocorridos com meios de transporte que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro de responsabilidade civil;
 - xii. Consequências de acidentes que consistam em:
 - 1. Hérnias de saco formado;
 - 2. Infecção pelo VIH (SIDA)
 - 3. Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - 4. Perturbações ou danos exclusivamente do for psíquico;
 - 5. Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência directa.
- b. Estão também excluídas de todas as coberturas do seguro, salvo disposição expressa em contrário constante das Condições Particulares as seguintes situações:**
- i. Guerra, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
 - ii. Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
 - iii. Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
 - iv. Pilotagem e utilização de aeronaves, excepto como passageiro de linha aérea regular;
 - v. Danos causados por animais que, ao abrigo da legislação, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores quando na posse da Pessoa Segura
 - vi. Acidentes ocorridos durante as deslocações efectuadas em viatura própria, para participação na Actividade Segura.

ARTIGO 4.º -FRANQUIA

A cláusula de Franquia, quando aplicável no âmbito das presentes coberturas, em caso algum poderá, a mesma, recair sobre a pessoa do Segurado e/ou Pessoa Segura, e beneficiário, sempre que estes divirjam da pessoa do Tomador



ARTIGO 5.º - DIREITO DE REGRESSO

O segurador tem direito de regresso em relação ao Tomador de Seguro, quando:

1. Na ocorrência do acidente, os participantes não se encontravam acompanhados por um elemento do pessoal técnico do Tomador de Seguro;
2. O número de monitores por participante for inferior ao legalmente previsto;
3. O acidente resulte de ações praticadas sobre a Pessoa Segura pelo Tomador de Seguro ou pelas pessoas pelas quais este último seja civilmente responsável.

ARTIGO 6.º - SUB-ROGAÇÃO

O segurador fica sub-rogado em todos os direitos da Pessoa Segura em relação a terceiros responsáveis pelo acidente, até à ocorrência da quantia indemnizada no âmbito das coberturas de Despesas de Tratamento e de Despesas de Funeral.



CONDIÇÕES ESPECIAIS 2 – CAMPOS DE FÉRIAS NÃO RESIDENCIAIS

ARTIGO 1.º - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulados nas presentes condições especiais, aplicam-se as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais.

ARTIGO 2.º - DEFINIÇÕES

Ao abrigo da presente Condição Especial entende-se por:

Campos de Férias

Inicitativas destinadas em exclusivo a grupo de crianças e jovens, com idades entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou recreativo.

Excluem-se desta definição:

- d) **As atividades de competição desportiva organizadas pelos clubes, associações e federações das modalidades respetivas.**
- e) **As atividades de tempos livres, ou de ocupação de tempos livres que se inserem no prolongamento do período normal diário da atividade escolar.**
- f) **As atividades realizadas no âmbito das associações de escuteiros e guias desenvolvidas para os seus membros ou para os mesmos destas associações, exceto quando essas atividades, pela sua natureza, devam ser consideradas exclusivamente como campos de férias**

Campos de Férias Não Residenciais

Todos os Campos de férias cuja realização não implique o alojamento fora da residência familiar ou habitual dos participantes.

ARTIGO 3.º - ÂMBITO DO SEGURO

1. **Ao abrigo da presente Condição Especial o contrato visa satisfazer a obrigação legal de segurar, relativa ao seguro de acidentes pessoais dos participantes de campos de férias não residenciais, sendo contratado como seguro obrigatório.**
2. **O seguro garante a cobertura dos riscos identificados nas Condições Particulares, em caso de acidente da Pessoa Segura decorrente do exercício da actividade segura indicada nas Condições Particulares.**
3. **Os riscos estão cobertos quando ocorram em Portugal, salvo disposição expressa em contrário constante das Condições Particulares.**
4. **O Valor seguro para cada garantia será, no mínimo, igual ao montante legalmente estabelecido.**
5. **Os riscos obrigatoriamente cobertos são:**
 - a. **Morte por Acidente**
 - i. **Pagamento do capital seguro em caso de morte por acidente ocorrido durante a vigência da apólice.**



Fica expressamente excluído o pagamento de indemnizações por Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro.

b. Invalidez Permanente por Acidente

- i. Pagamento do capital seguro em caso de invalidez permanente por acidente. A Companhia pagará um capital de montante correspondente aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura. O grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, aprovada pelo decreto-lei nº352/2007 de 23 de Outubro.

c. Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente

- i. Reembolso das despesas efetuadas em caso de acidente da Pessoa Segura, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

Ficam expressamente excluídas as despesas efetuadas sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

d. Despesas de Funeral por Acidente

- i. Reembolso das despesas efetuadas, em caso de Morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem o demonstrar que as pagou, até ao limite constante das Condições Particulares.

e. Despesas com a Substituição de Próteses e Ortóteses por Acidente

- ii. Reembolso das despesas efetuadas com a reparação ou com a substituição de próteses e de ortóteses destruídas ou danificadas, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega de documentação comprovativa, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

6. O Contrato pode ainda garantir adicionalmente cobertura de outros riscos indicados no nº 1 e 2 do artigo 2º destas Condições Gerais

7. As coberturas efetivamente contratadas constam das Condições Particulares.

8. EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS

a. Derrogando o nº 1 e 2 do art.º 4 das Condições Gerais, estão sempre excluídas do âmbito das coberturas obrigatórias:

- i. Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação pré-existente for (i) conhecida pela Companhia antes da celebração do contrato ou (ii) se o agravamento da situação pré-existente resultar de um ACIDENTE sofrido pela Pessoa Segura no exercício de atividades abrangidas pela presente Apólice, casos em que

- será considerada a diferença entre o grau de incapacidade pré-existente e o seu agravamento resultante do acidente;
- ii. **Ações ou omissões dolosas ou gravemente negligentes quando sejam autoinfligidos ou atos dolosos dos Beneficiários sobre a Pessoa Segura;**
 - iii. **Ações ou omissões da Pessoa Segura quando esta apresentar uma taxa de alcoolemia superior a 0,5 gramas por litro, e se estiver sobre a influência de estupefacientes, medicamentos não prescritos, substâncias psicotrópicas, ou outros produtos de efeito análogo;**
 - iv. **Acções ou omissões praticados pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;**
 - v. **Suicídio ou sua tentativa, ou acidente em consequência de acções praticadas pela Pessoa Segura sobre si mesma;**
 - vi. **Apostas e desafios que não se encontrem inseridas em práticas desportivas;**
 - vii. **Acções ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura;**
 - viii. **Acidente ocorrido quando a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;**
 - ix. **Acidente ocorrido quando a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;**
 - x. **Prática de atos criminosos;**
 - xi. **Danos causados por acidentes ocorridos com meios de transporte que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro de responsabilidade civil;**
 - xii. **Consequências de acidentes que consistam em:**
 - 1. **Hérnias de saco formado;**
 - 2. **Infeção pelo VIH (SIDA)**
 - 3. **Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;**
 - 4. **Perturbações ou danos exclusivamente do for psíquico;**
 - 5. **Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.**
- b. Estão também excluídas de todas as coberturas do seguro, salvo disposição expressa em contrário constante das Condições Particulares as seguintes situações:**
- i. **Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;**
 - ii. **Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;**
 - iii. **Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;**
 - iv. **Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;**
 - v. **Danos causados por animais que, ao abrigo da legislação, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores quando na posse da Pessoa Segura**
 - vi. **Acidentes ocorridos durante as deslocações efetuadas em viatura própria, para participação na Atividade Segura.**



ARTIGO 4.º - FRANQUIA

A cláusula de Franquia, quando aplicável no âmbito das presentes coberturas, em caso algum poderá, a mesma, recair sobre a pessoa do Segurado e/ou Pessoa Segura, e beneficiário, sempre que estes diverjam da pessoa do Tomador

ARTIGO 5.º - DIREITO DE REGRESSO

O segurador tem direito de regresso em relação ao Tomador de Seguro, quando:

4. Na ocorrência do acidente, os participantes não se encontravam acompanhados por um elemento do pessoal técnico do Tomador de Seguro;
5. O número de monitores por participante for inferior ao legalmente previsto;
6. O acidente que resulte de ações praticadas sobre a Pessoa Segura pelo Tomador de Seguro ou pelas pessoas pelas quais este último seja civilmente responsável.

ARTIGO 6.º - SUB-ROGAÇÃO

O segurador fica sub-rogado em todos os direitos da Pessoa Segura em relação a terceiros responsáveis pelo acidente, até à ocorrência da quantia indemnizada no âmbito das coberturas de Despesas de Tratamento e de Despesas de Funeral.



CONDIÇÕES ESPECIAIS 3 – SEGURO DESPORTIVO

ARTIGO 1.º - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulados na presentes condições especiais, aplicam-se as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais.

ARTIGO 2.º - DEFINIÇÕES

Ao abrigo da presente Condição Especial entende-se por:

1. Agente desportivo: praticantes desportivos federados, árbitros, juizes, cronometristas, treinadores e dirigentes desportivos.

ARTIGO 3.º - AMBITO DO SEGURO

1. Ao abrigo da presente Condição Especial, o contrato visa dar satisfação à obrigação legal de segurar, relativa ao seguro de acidentes pessoais dos agentes desportivos, dos participantes de atividades desportivas em infraestruturas desportivas abertas ao público ou dos participantes em provas ou manifestações desportivas, sendo contratado como seguro obrigatório.

2. O seguro garante a cobertura dos riscos identificados nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, em caso de acidente da Pessoa Segura decorrente do exercício das atividades indicadas nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, desde que sob o patrocínio ou em representação do Tomador do Seguro, bem como os acidentes ocorridos durante as deslocações da Pessoa Segura para a prática das atividades identificadas nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

3. O valor seguro para cada garantia não poderá ser inferior ao montante mínimo legalmente estabelecido para o presente seguro.

4. Os riscos obrigatoriamente cobertos são os seguintes:

a. Morte por Acidente ou Invalidez Permanente por Acidente

- i. Pagamento do capital seguro em caso de morte ou de invalidez permanente por acidente. Em caso de invalidez permanente por acidente o Segurador pagará um capital de montante correspondente aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura.**
- ii. O grau de desvalorização da Pessoa Segura e determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, aprovada pelo decreto-lei n.º 352/2007 de 23 de Outubro.**
- iii. O valor das Indemnizações não é acumulável, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, sobrevier a Morte da Pessoa Segura, a indemnização por Morte será deduzido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.**

Fica expressamente excluído o pagamento de indemnizações por Morte de pessoas que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, ate ao limite do capital seguro.

b. Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente

- i. Reembolso das despesas efetuadas em caso de acidente da Pessoa Segura, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem demonstrar que as pagou, ate ao limite fixado nas Condições Particulares.**

Ficam expressamente excluídas as despesas efetuadas sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

c. Despesas de Funeral por Acidente



- i. Reembolso das despesas efetuadas, em caso de Morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem o demonstrar que as pagou, até ao limite constante das Condições Particulares.

5. O Contrato pode ainda garantir adicionalmente cobertura de outros riscos indicados no nº 1 e 2 do artigo 2º destas Condições Gerais.

6. As coberturas efetivamente contratadas constam das Condições Particulares.

7. EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS

a. Derrogando o nº 1 e 2 do art.º 4 das Condições Gerais, estão sempre excluídas do âmbito das coberturas obrigatórias:

- i. Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação pré-existente for (i) conhecida pela Companhia antes da celebração do contrato ou (ii) se o agravamento da situação pré-existente resultar de um ACIDENTE sofrido pela Pessoa Segura no exercício de atividades abrangidas pela presente Apólice, casos em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade pré-existente e o seu agravamento resultante do acidente;
- ii. Ações ou omissões dolosas ou gravemente negligentes quando sejam autoinfligidos ou atos dolosos dos Beneficiários sobre a Pessoa Segura;
- iii. Ações ou omissões da Pessoa Segura quando esta apresentar uma taxa de alcoolemia superior a 0,5 gramas por litro, e se estiver sobre a influência de estupefacientes, medicamentos não prescritos, substâncias psicotrópicas, ou outros produtos de efeito análogo;
- iv. Ações ou omissões praticados pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- v. Suicídio ou sua tentativa.
- vi. Apostas e desafios que não se encontrem inseridas nas práticas desportivas;
- vii. Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam próprias e inerentes à actividade desportiva objeto do seguro
- viii. Acidente ocorrido quando a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada para o efeito.
- ix. Acidente ocorrido quando a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- x. Acidente ocorrido quando a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- xi. Consequências de acidentes que consistam em:
 1. Hérnias de saco formado;
 2. Infeção pelo VIH (SIDA), quando a lei e regulamentação aplicável permita esta exclusão.
 3. Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.

b. Estão também excluídas de todas as coberturas do seguro, salvo disposição expressa em contrário constante das Condições Particulares as seguintes situações:

- i. Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- ii. Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- iii. Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;



ARTIGO 4.º -FRANQUIA

1. Será aplicada, aos sinistros assumidos pela Seguradora, no âmbito das coberturas estabelecidas pelas presentes condições especiais, uma cláusula de Franquia.
2. O valor da Franquia é o estipulado nas Condições Particulares.



SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DESPORTIVO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

1 – DEFINIÇÃO

De acordo com as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais - Desporto Cultura e Recreio e das Condições Particulares do contrato, ficam cobertos os acidentes ocorridos em Portugal, quando emergentes de risco *extra-profissional*, entendendo-se como tal a *actividade desenvolvida pelos Praticantes*, que não se relacione com o desempenho da profissão ou ocupação da Pessoa Segura, não sendo, por isso, susceptível de ser garantida por um seguro de acidentes de trabalho.

Ficam assim garantidos os acidentes consequentes de:

Desporto amador federado e praticantes de natação

Entende-se por acidente o acontecimento fortuito, súbito, violento ou não, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta origine lesões corporais medicamente comprovadas, aquando da actividade segura.

Ficam sempre excluídas das garantias do contrato as doenças ou consequência de acidentes pré-existentes à data de início do seguro, quer as mesmas se tenham ou não manifestado, tais como hérnias, tendinites e pubalgias.

2 – PESSOAS SEGURAS, RISCOS E CAPITALS GARANTIDOS (por Pessoa Segura)

Para efeito deste seguro ficam abrangidas, na qualidade de Pessoas Seguras, praticantes devidamente identificados em listagem em poder da Companhia.

Os Riscos e Capitais Seguros para as Pessoas Seguras acima indicadas são os seguintes:

<i>Morte ou Invalidez Permanente por Acidente</i>	€ 27.500,00
<i>Despesas de Tratamento por Acidente</i>	€ 4.350,00
<i>Despesas de Funeral</i>	€ 2.000,00



Nota: Não são consideradas Pessoas Seguras os funcionários do Tomador do Seguro/Segurados ou outras pessoas ao serviço deste, bem como os atletas do Tomador ou de outro clube.

3 – OUTRAS CONDIÇÕES

O Contrato assenta no sistema misto – Rede Convencionada

Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados:

- Rede Nacional de Assistência (RNA) – conforme Anexo I

Nota: Qualquer Intervenção Cirúrgica fora do quadro clínico de urgência e dos Serviços Clínicos da Seguradora, só será considerada e comparticipada desde que a mesma tenha sido previamente aprovada pelos Serviços Médicos da Seguradora.

Franquias:

- € 50 (Cinquenta Euros) por sinistro e pessoa segura

A Invalidez Permanente igual ou inferior a 10% não é indemnizável. No entanto, se o grau de Invalidez for igual ou superior a 66% será equiparado a 100%.

4 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

4.1 – Participação de Sinistro

Compete ao Atleta participar o sinistro nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência do acidente, por escrito e em impresso próprio da AIG EUROPE LIMITED - SUCURSAL EM PORTUGAL, a qual, depois de devidamente preenchida, assinada pelo Sinistrado (ou seu Encarregado de Educação, sendo menor) e pelo representante da Federação Portuguesa de Natação, deverá ser enviada por e-mail através do seguinte endereço de correio electrónico: sinistros.aigportugal@aig.com

A fotocópia da participação de sinistro, devidamente autenticada pelos respectivos Serviços, deverá ser obrigatoriamente exibida pelo Sinistrado junto da Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados.

Nota: A participação poderá ser remetida para os serviços da Companhia sem contemplar a franquia, nas situações em que a despesa seja suportada directamente pela pessoa segura ao prestador (por valores inferiores ao da própria franquia), presumindo-se que o custo total da reparação do sinistro não excedera o mesmo.



A participação deverá ser sempre encaminhada para a Companhia para que um eventual agravamento da situação clínica do sinistrado possa ser acompanhado pelos nossos serviços.

A todo e qualquer reembolso será sempre deduzido o valor da franquia caso as despesas tenham sido assumidas pelo sinistrado; na rede convencionada a franquia será cobrada na primeira prestação médica efectuada.

É obrigatório o envio dos originais das respectivas despesas.

4.2 – Assistência Médica ao Sinistrado

No caso de o sinistrado necessitar de assistência médica, devem ser observadas as seguintes regras:

I – Situação de Urgência

Após a ocorrência de acidente que provoque uma situação de urgência, deverá o sinistrado ser de imediato encaminhado para o Banco de Urgência do Hospital mais próximo, indicando no respectivo registo de entrada que se trata de um acidente desportivo coberto pela Apólice da AIG EUROPE LIMITED - SUCURSAL EM PORTUGAL, cujo número identificará.

Urgências cirúrgicas: Nos casos em que, por consequência de sinistro coberto pela Apólice, o Atleta seja intervencionado cirurgicamente fora de estabelecimento hospitalar estatal, será sempre obrigatória a apresentação dos exames radiológicos pré e pós-operatórios.

II – Situação que não envolva urgência

Nestes casos, deverá o Sinistrado contactar a AIG, remetendo fotocópia da participação de sinistro devidamente autenticada pelos Serviços da Federação Portuguesa de Natação.

Nota: O pagamento das despesas com a assistência médica aos sinistrados prestados quer pelos Hospitais estatais quer pelos Prestadores de Serviços de Saúde da Rede de Prestadores Convencionados será efectuada directamente pela AIG EUROPE LIMITED - SUCURSAL EM PORTUGAL aos próprios.

4.3 – Outras Considerações

Deverá sempre ser tido em consideração o seguinte:

- No caso de uma Pessoa Segura optar por efectuar uma Cirurgia ou um outro qualquer tratamento médico, num estabelecimento que não o designado pela Seguradora, o pagamento das respectivas despesas será limitado ao valor que a mesma custaria numa entidade convencionada.
- Não serão reembolsadas despesas tituladas pela Federação Portuguesa de Natação;
- Não serão liquidadas despesas de assistência médica quando a mesma for prestada nos serviços ou nos Postos Médicos dos Clubes;
- Só serão reembolsadas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores dos Serviços Médicos ou fonecimentos;
- Os recibos de tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela Ordem dos Médicos, deverá ser expressa e autenticada com a vinheta do SNS;
- Se a recuperação clínica do sinistrado determinar a realização de tratamentos em número superior a 7 sessões o mesmo deverá remeter a respetiva prescrição médica, para que o número excedente de tratamentos seja autorizado pelos Serviços Médicos da AIG;
- Em caso de internamento hospitalar não se encontram abrangidas as despesas de acompanhantes, excepto quando se tratar de Atletas menores de 12 anos. Em caso algum ficam abrangidas as despesas com telefones e outros extras;
- Caso as despesas de actos médicos e ou cirúrgicos efectuados em Rede ultrapassem os capitais definidos na Apólice e que sejam do conhecimento prévio da seguradora esta pedirá ao atleta um termo de responsabilidade para o pagamento do remanescente das referidas despesas. Caso as despesas médicas realizadas e pagas pela AIG EUROPE LIMITED - SUCURSAL EM PORTUGAL ultrapassem os capitais contratados e que não sejam do conhecimento atempado da seguradora, a Federação Portuguesa de Natação colaborará na cobrança junto do Atleta do valor excedente, comprometendo-se diligenciar nesse sentido por todos os meios ao seu alcance.



4.4 – Divulgação do Manual

A Federação Portuguesa de Natação compromete-se a divulgar este Manual de Procedimentos por todos os filiados, não podendo estes, em circunstância alguma, alegar desconhecimento dos procedimentos e normas constantes do mesmo, aos quais deram acordo tácito.

REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE CONVENCIONADOS

Atenção: Trata-se de uma listagem dinâmica e meramente indicativa, sendo que todos os actos médicos deverão ser previamente aprovados pelos serviços da RNA.

Existem várias modalidades de acordos e avenças, assim como poderão existir variações entre os serviços prestados por cada entidade, não se responsabilizando a AIG pela garantia da aplicação dos valores preferenciais e emissão do respetivo termo de responsabilidade, caso o sinistro não tenha sido participado à Companhia e o acto médico não tenha sido previamente autorizado pela RNA ou AIG.

Rede Convencionada conforme relação abaixo:

Região	Nome	Localidade
Açores Angra do Heroísmo	Dr Idalmiro Soares	Angra do Heroísmo
Açores Angra do Heroísmo	Dr Fernando Artur Pimentel	Angra do Heroísmo
Açores Angra do Heroísmo	Clube de Saúde D.Pedro V	Praia da Vitória
Açores Horta	HortaFisio - Medicina Física e Reabilitação	Horta
Açores Ponta Delgada	Açorclínica - Reabilitação Física Lda	Ponta Delgada
Açores Ponta Delgada	Dr. António José M. Loução Rebelo	Ponta Delgada
Açores Ponta Delgada	Centro de Reabilitação da Ribeira Grande	Ribeira Grande
Açores Ponta Delgada	Clínica do Aparelho Locomotor	Ponta Delgada
Aveiro	Clínica Médica Dr Jorge Ferreira	Santa Maria da Feira
Aveiro	Cliria - Hospital Privado de Aveiro	Aveiro
Aveiro	Centac - Centro de Tomografia	Aveiro
Aveiro	Centro Enfermagem Limalufi, Lda	Oliveira de Azeméis
Aveiro	Centro Medicina e Enfermagem da Mealhada, Lda	Mealhada
Aveiro	Centro Médico da Praça, Lda.	São João da Madeira
Aveiro	Centro Médico de Arouca	Arouca
Aveiro	Centro Médico de Estarreja	Estarreja
Aveiro	Cliaz - Clínica Medicocirúrgica	Oliveira de Azeméis
Aveiro	Clibairro Centro Médico, Lda	Oliveira do Bairro
Aveiro	Clínica Médica de Santo António	Ovar
Aveiro	Clínica Médica Privada de Vale da Cambra	Vale de Cambra
Aveiro	Clínica das Pardelhas	Murtosa
Aveiro	Clínica Reabilitação da Bairrada	Anadia
Aveiro	CMM -Centro Méd Murtosa MFR	Murtosa
Aveiro	Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda	Santa Maria da Feira
Aveiro	Fisio + - Gabinete de Fisioterapia	Ovar
Aveiro	FisioManual,Lda	Estarreja
Aveiro	Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda	Castelo de Paiva
Aveiro	Fisiovouga, Lda	Sever do Vouga
Aveiro	IRF - Instituto Reabilitação Física	Ílhavo
Aveiro	Litoralís,Lda	Vagos
Aveiro	Louromédica - Clínica Médica	Santa Maria da Feira
Aveiro	Policlínica S.Tiago de Lobão, Lda	Santa Maria da Feira
Aveiro	Saúde e Bem-Estar - Clínica Médica Estação Saúde	Estarreja
Aveiro	Alberclínica	Albergaria-a-Velha



Aveiro	Cinesis - Clínica Fisiátrica de Espinho	Espinho
Beja	Centro Radiologia de Beja	Beja
Beja	C. Fisioterapia de S. João Batista	Beja
Beja	Centro M.F. Reabilitação de Moura	Moura
Beja	Centro Médico de Beja	Beja
Braga	Casa de Saude de Guimarães	Guimarães
Braga	Centro Clínico de Fafe	Fafe
Braga	Centro Tomografia de Braga, Lda.	Braga
Braga	Centro Médico e de Enfermagem de Barcelos	Barcelos
Braga	Clínica Fisioterapia de Famalicão	Vila Nova de Famalicão
Braga	Clínica de Reabilitação Horizonte	Guimarães
Braga	Clínica Cruz de Barcelos	Barcelos
Braga	Clínimefa - Serviços Assist Médica	Fafe
Braga	Cruz Verde - Serv. Assist. Médica	Guimarães
Braga	Farpex, Lda	Vila Nova de Famalicão
Braga	Fisibarcelos-Física e Reabilitação, Lda	Barcelos
Braga	Fisiminho - Clínica Fisioterapia	Braga
Braga	FisioFafe Medicina F. Reabilitação	Fafe
Braga	Previcare Serviços de Saúde, Lda	Braga
Braga	Hospital Narciso Ferreira	Vila Nova de Famalicão
Braga	Vizelterapia	Vizela
Braga	Centro Médico Stº António	Braga
Braga	Hospital Privado de Braga	Braga
Bragança	Hospital Terra Quente S.A.	Mirandela
Bragança	Clínica Macedense	Macedo de Cavaleiros
Bragança	Clínica Ortopédica de Bragança, Lda	Bragança
Bragança	Clínica São Bento, Lda	Mirandela
Bragança	Fisimir - Centro Fisioterapia	Mirandela
Castelo Branco	Clínica Médico-Cirúrgica das Violetas	Castelo Branco
Castelo Branco	Covimédica - Serviços Médicos	Covilhã
Castelo Branco	Albimed - Cuidados Médicos, Lda	Castelo Branco
Castelo Branco	EUROMEDIC - Centro Médico de Castelo Branco	Castelo Branco
Castelo Branco	Clínica Fisiatría de Castelo Branco	Castelo Branco
Castelo Branco	Clínica Campos Rosa Serviços de Saúde Lda	Covilhã
Castelo Branco	Duarte, João & Jorge Unipessoal Lda	Castelo Branco
Castelo Branco	Medicir, Lda	Castelo Branco
Castelo Branco	The Best Election-Centro Fisioterapia	Covilhã
Castelo Branco	Clínica do Fundão	Fundão
Coimbra	Peroneo - Centro Terapêutico	Montemor-o-Velho
Coimbra	Aquele Espaço	Lousã
Coimbra	Centro Recuperação Cantanhede	Cantanhede
Coimbra	Consultório Polivalente São Julião	Figueira da Foz
Coimbra	Idealmed III - Serviços de Saúde	Coimbra
Coimbra	Fundação ADFP	Miranda do Corvo
Coimbra	Clínica Santa Filomena (SANFIL)	Coimbra
Coimbra	Santa Casa Misericórdia da Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra
Coimbra	Centro de Radiologia da Figueira da Foz	Figueira da Foz
Évora	CDI - Clínica de Diagnóstico	Évora
Évora	Centro de Reeducação Física de Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo
Évora	Clínica de Recuperação M.H. Vila Viçosa	Vila Viçosa
Évora	I.C.E. - Instituto Clínico de Évora Lda	Évora
Évora	Fisieve - Centro Medicina Física	Évora
Évora	Fisibacelo, Lda	Évora
Évora	Fisioextremo	Estremoz
Évora	Fisionovas - Gabinete de Fisioterapia	Vendas Novas



Évora	Fisioportel,Lda	Portel
Évora	Fisired,Lda	Redondo
Évora	Hospital S.João Deus	Montemor-o-Novo
Évora	Hospital da Misericórdia de Évora	Évora
Faro	Hospital de Loulé	Loulé
Faro	HPP_Sul, SA	Faro
Faro	Albufisio,Lda	Albufeira
Faro	Centro Activo,Lda	Portimão
Faro	Clínica da Dor e Reabilitação de Tavira	Tavira
Faro	Clínica de RMN Algarve	Faro
Faro	Clínica São Cristovão, Lda	Olhão
Faro	Clínica Fisiátrica José Manuel Barbosa Lda	Portimão
Faro	Clínica Mário Belo	Faro
Faro	Fernando Sancho Lda	Faro
Faro	Fisiodesporto Lda	Loulé
Faro	Sportif,lida	Castro Marim
Guarda	Cedir-Centro de Diagnostico de Raios X	Guarda
Guarda	Tratar - Centro Enfer. Reabilitação	Seia
Guarda	Associação de Beneficência Popular de Gouveia	Gouveia
Guarda	Centro de Enfermagem e Fisioterapia da Guarda	Guarda
Guarda	Refima	Guarda
Guarda	Santa Casa da Misericórdia de Seia	Seia
Leiria	ClíFiPom - Clínica de Fisioterapia	Pombal
Leiria	Centro Clínico de Medicina Física da Nazaré	Nazaré
Leiria	Centro de Fisioterapia do Pinhal Interior	Figueiró dos Vinhos
Leiria	Polidiagnóstico SA	Leiria
Leiria	Silvia Susana Oliveira Félix	Caldas da Rainha
Leiria	Clínica das Cinco Vilas	Ansião
Leiria	Clínica de Reabilitação do Bombarral	Bombarral
Leiria	Conmefis,Lda	Peniche
Leiria	Fiscalcare (Sergio Miguel Pereira Santos)	Porto de Mós
Leiria	Fisiomobilidade,Lda	Leiria
Leiria	Fisiorecuperação, Lda	Caldas da Rainha
Leiria	Policlínica Central da Benedita	Alcobaça
Leiria	Centro Hospitalar de São Francisco	Leiria
Leiria	Cristal Saúde Fisioterapia	Marinha Grande
Leiria	Montepio Rainha D. Leonor	Caldas da Rainha
Lisboa	Fisicontrol	Oeiras
Lisboa	Fisioconvento	Mafra
Lisboa	Fisiojovi,Lda	Loures
Lisboa	Fisioreame C. M. F. e Reabilitação	Lourinhã
Lisboa	Fisio Roma, Lda	Lisboa
Lisboa	Fisiotrauma, Lda	Cascais
Lisboa	Fisioville,Lda	Vila Franca de Xira
Lisboa	Fysiospot - Centro de Fisioterapia e Saúde, Lda	Mafra
Lisboa	HPP-Lusiadas,Lisboa,SA	Lisboa
Lisboa	Imadiagnosis,Lda	Lisboa
Lisboa	Irmãos Oliveira - Centro de Recuperação e Reabilitação,Lda	Mafra
Lisboa	Mefisaude Clínica Médica F. R. Lda	Lisboa
Lisboa	Multimédicas,Lda	Torres Vedras
Lisboa	NRD,SA	Lisboa
Lisboa	Reafi - Centro de Medicina e Reabilitação, Lda	Cascais
Lisboa	RX Loures (T.Pereira,R.Costa e J.Ferreira,Lda)	Loures
Lisboa	Soerad	Torres Vedras
Lisboa	CUF - Cascais	Cascais



Lisboa	Physmed - Clínica Médica e Fisioterapia	Cascais
Lisboa	Sousiclínica,Lda.	Pero Pinheiro
Lisboa	Vera Cruz Pinto,Seviços de Saúde,Lda	Lisboa
Lisboa	Clínica Dra Rosa & Guerreiro Lda	Lisboa
Lisboa	Clínica Médica Da Linha	Oeiras
Lisboa	Instituto Recuperação Psico-Física	Lisboa
Lisboa	Clínica Red & Saúde,Lda	Azambuja
Lisboa	Clirema - Clínica de Reabilitação e Massagem	Mafra
Lisboa	Clinisete,Lda	Loures
Lisboa	Companhia da Saúde	Lisboa
Lisboa	Centro Diagnóstico do Lambert	Lisboa
Lisboa	Centro Diagnóstico Radiológico Ecográfico de Algueirão-Mem Martins	Sintra
Lisboa	CORSINTRA - Centro de Diagnóstico Cardiológico SA	Sintra
Lisboa	CROMP - Centro Médico da Portela de Sintra	Sintra
Lisboa	Diatra,Lda	Lisboa
Lisboa	Ecorad,Lda	Vila Franca de Xira
Lisboa	Fisiatris - Recuperação Física, Lda	Loures
Lisboa	Fisiobody	Oeiras
Lisboa	Fisioped	Lisboa
Lisboa	Policlínica Primavera, Lda	Odivelas
Lisboa	Life Clinic,Lda	Cascais
Lisboa	Hospital Saint Louis	Lisboa
Lisboa	Hospital da Luz	Lisboa
Lisboa	Abrisaúde	Alenquer
Lisboa	Alcântra Fisio	Lisboa
Lisboa	BMC,SA	Lisboa
Lisboa	Carlos Correia Natura Recup. Física e Massagens Lda	Sintra
Lisboa	Centro de Fisioterapia S.João da Talha	Loures
Lisboa	Centro Médico D. Dinis, Lda	Lisboa
Lisboa	Centro Recup.Física Quinta Nova	Loures
Portalegre	Clínica Médica e Dentária Valclinic	Sousel
Portalegre	SaudeElvas, Lda	Elvas
Portalegre	Centro de Radiologia Portalegre	Portalegre
Portalegre	Cerpros - Centro Recuperação	Portalegre
Portalegre	Clínica Médica Reabilitação Física	Ponte de Sor
Portalegre	Fisioelvas - Centro de Fisioterapia e Massagem	Elvas
Portalegre	Vitaelabor_Trabalho e Saúde,Lda	Gavião
Portalegre	Clínica Médico - Fisiátrica de Portalegre	Portalegre
Porto	Clínica Médica da Foz-Médicos em Casa, C.R.L	Porto
Porto	HPP-Boavista,SA	Porto
Porto	Hospital Privado da Boa Nova	Matosinhos
Porto	Clínica de Santa Luzia, Lda	Amarante
Porto	Hospital-Escola Fernando Pessoa	Gondomar
Porto	Cemepafe,Lda	Paços de Ferreira
Porto	Centro Clínico de Gaia	Vila Nova de Gaia
Porto	Centro Manutenção LousaCorpu's	Lousada
Porto	Centro de Recuperação Física - PIMAS	Vila do Conde
Porto	Clínica Santa Quitéria, Lda.	Felgueiras
Porto	Clínica do Movimento, Lda	Vila Nova de Gaia
Porto	Clínica Médica Jardim da Lixa, Lda	Felgueiras
Porto	Clínica Médica Arrifana de Sousa	Penafiel
Porto	Clínica Médica da Marginal, Lda	Vila do Conde
Porto	Cliwork - Clínica Saúde e Segurança	Maia
Porto	Dermokorpus - Serviços de Saúde Lda	Trofa
Porto	Ex Vitam - Clínica de Serviços Médicos	Valongo



Porto	Fisitrofa - Clínica de Medicina Física e Reabilitação	Trofa
Porto	Fisiomato -Clínica Med. Física, Lda	Matosinhos
Porto	Fisivida,Lda	Póvoa de Varzim
Porto	Ginoeco	Porto
Porto	Ginoeco II	Porto
Porto	Gondo - Prestige - Clínica de Fisioterapia	Gondomar
Porto	Centro Clínico da Maia-Alquimia da Saude, Lda	Maia
Porto	Clínica Central Santo Tirso	Santo Tirso
Porto	Hospital Privado de Alfena	Valongo
Porto	Hospital Santa Maria - Porto	Porto
Porto	IMAT-Imagiologia de Matosinhos	Matosinhos
Porto	Medicassur	Póvoa de Varzim
Porto	Mónica Duque_Clínica Médica de Recuperação	Valongo
Porto	Radelfe	Paços de Ferreira
Porto	Policlínica e Centro de Reabilitação São Gonçalo de Amarante Lda	Amarante
Porto	Hospital da Trofa	Trofa
Porto	Santa Casa da Misericórdia- (Hospital da Misericórdia de Lousada)	Lousada
Região Aut. da Madeira	Equilibrium Gym, Lda	Funchal
Região Aut. da Madeira	Achada Fisioclinic	Funchal
Região Aut. da Madeira	Centro Clínico do Torreão	Funchal
Região Aut. da Madeira	Centro de Fisioterapia da Calheta	Calheta
Região Aut. da Madeira	Clínica da Sé,Lda	Funchal
Região Aut. da Madeira	Manuel João Ornelas,Lda	Santana
Região Aut. da Madeira	AVASAD - Prestação de Serviços Medico-Desportivos	Funchal
Região Aut. da Madeira	Clínica Médica do Estreito	Câmara de Lobos
Santarém	Abrante - Clínica Reabilitação	Abrantes
Santarém	Centro Clínico do Choupal	Santarém
Santarém	Centro Médico e Enfermagem Coruche	Coruche
Santarém	Centro de Reabilitação do Nabão	Tomar
Santarém	Compasso da Vida	Cartaxo
Santarém	Centro de Radiologia Tomar	Tomar
Santarém	Diamecom	Tomar
Santarém	Ferrodengomar-Policlínica do Cartaxo	Cartaxo
Santarém	Hospital Privado Santarém - Scalmed,S.A	Santarém
Santarém	Manuel Esteves & Luís Frazão, Lda	Santarém
Santarém	NIC_Núcleo de Imagiologia Computorizada	Santarém
Santarém	Hospital S. João Baptista	Entroncamento
Santarém	Santa Casa da Misericórdia de Benavente	Benavente
Santarém	Surgimed - Centro Médico Cirúrgico	Santarém
Santarém	Therapeia	Almeirim
Setúbal	ATH-Clínica Médica do Montijo,Lda	Montijo
Setúbal	Cedisul - Centro Médico e Rad. de Santiago Cacém	Santiago do Cacém
Setúbal	CEME,Lda	Grândola
Setúbal	Clidespor - Clínica Médica Desportivo	Almada
Setúbal	Centro Clínico Desportivo	Setúbal
Setúbal	Clínica Jardim da Piedade, Lda	Almada
Setúbal	Clínica Saúde e Desporto	Montijo
Setúbal	CROB - Centro de Reabilitação e Ortopneumatologia do Barreiro	Barreiro
Setúbal	Fisiocorroios	Seixal
Setúbal	Fisiosol - Centro Serviços Médicos	Almada
Setúbal	Gilenamar Centro Med Enfermagem, Lda	Seixal
Setúbal	Gravidus - Jafar, Meios Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica Lda	Almada



Setúbal	IMASET	Setúbal
Setúbal	IMAVIDA- Clínica de Diagnóstico da Baixa da Banheira	Moita
Setúbal	Líliã Amador Baptista	Sines
Setúbal	Mediconde	Sesimbra
Setúbal	PinhalFisis - Clínica de Saúde Fisioterapia, Lda	Palmela
Setúbal	Pontofisio	Montijo
Setúbal	Remagna	Montijo
Setúbal	Saúde Mar, Lda	Sesimbra
Setúbal	Paulo Martins Morais Figueiredo & Aires	Montijo
Setúbal	Clínica Ortopédica Algodeia	Setubal
Viana do Castelo	Dr. João Carlos Costa, Lda	Viana do Castelo
Viana do Castelo	Dr Fernando José da Cruz Manso	Arcos de Valdevez
Viana do Castelo	Dr. João Carlos Costa, Lda	Viana do Castelo
Viana do Castelo	Clínica Fisiátrica do Alto Minho	Arcos de Valdevez
Viana do Castelo	MSCRF	Vila Nova de Cerveira
Viana do Castelo	Policlínica Vianense,Lda	Viana do Castelo
Viana do Castelo	Hospital Particular Viana Castelo	Viana do Castelo
Vila Real	Médicando - Med. Física Reabilitação	Vila Real
Vila Real	Clínica Médica dos Descobrimentos-Saúde Lda	Vila Real
Vila Real	Clínica do Palácio, Lda	Peso da Régua
Vila Real	Clínica Saúde e Bem Estar - Alexandrina Gomes	Chaves
Viseu	Centro Clínico Stº António de Medicina Física e Reabilitação	Oliveira de Frades
Viseu	Centro de Assistência Médica São Macário	São Pedro do Sul
Viseu	DIMAG	Viseu
Viseu	Klifrades - Brandão Pinho & Lages, Lda	Oliveira de Frades
Viseu	Cemerpa - Centro de Medicina, Enfermagem e Reabilitação de Paraíso	Lamego
Viseu	Clínica Fisiátrica e de Cuidados de Saude, Lda	São Pedro do Sul
Viseu	Clínica da Ribeira, Serv. Médicos	Viseu
Viseu	Clisende,Lda	Resende
Viseu	Galavita,Lda	Lamego
Viseu	Fisiopesqueira – Centro de Fisioterapia, Lda	São João da Pesqueira
Viseu	Sim X-Serviço de Imagem Médica	Viseu
Viseu	Tondelmédica	Tondela



TAÇA DE PORTUGAL 2014/2015
CLASSIFICAÇÃO FINAL - FORMAÇÃO



CLUBES	T FUNDO	TZ JUV	TZ INF	TN Comp	CN INF - VER	CN JUV - INV	CN JUV - VER	R NAC.	SELECÇÃO	PONTOS	CLASSIF
SCP	230	256	354	260	436	356	156	35	135	2218	1º
GDNVNF	171	261	220	148	238	286	128	120	75	1647	2º
FCP	172	253	149	82	124	342	276	160	60	1618	3º
SAD	103	136	64	182	274	180	140	90	90	1259	4º
SCB	108	159	103	129	150	232	224	50	75	1230	5º
CGA	116	162	154	104	136	160	78	15	45	970	6º
DNMG	143	122	91	52	132	160	120		30	850	7º
SFUAP	57	178	16	55	18	210	148		30	712	8º
CNAC	102	88	131	59	140	126	62		0	708	9º
CAP	35	162	40	87	66	128	106	15	45	684	10º
ADRCIMM	67	5	165	65	206	22	24		0	554	11º
ADBA	85	63	107	52	38	58	64		30	497	12º
PIMP	29	63	38	26	28	144	116		0	444	13º
GCVR	19	86	0	34	0	108	54	75	60	436	14º
ANAM	50	46	66	64	126	46	0	20	15	433	15º
ASSSCC	56	41	40	38	84	72	40		60	431	16º
CFB	46	69	36	82	62	88	18		15	416	17º
CAC	34	30	65	64	110	16	0	15	30	364	18º
ADF	23	10	146	67	104	0	0		0	350	19º
CNF		50	49	11	58	90	36		45	339	20º
LDC	14	45	34		32	124	58		30	337	21º
CNAL	12	76	26	35	12	132	28		0	321	22º
CFP	24	37	31		32	88	54	40	0	306	23º
FOCA	15	33	59	40	56	64	16		15	298	24º
CDN	8	71	3	24	0	90	64	20	0	280	25º
CNRM		0	91		158	0	0	15	0	264	26º
CFV	28	58	2	23	0	116	18		15	260	27º
CNMC	25	39	46	25	44	26	54		0	259	28º
CNOL	26	49	34	37	8	54	20		30	258	29º
LSC	2	56	17	18	0	68	66		30	257	30º
SCA	35	6	92	34	82	0	0		0	249	31º
CNA		1	6		154	0	0	45	30	236	32º
NSCG	23	38	0		0	72	40		60	233	33º
IDV	10	55	0	19	0	90	12		30	216	34º
CLAMAS		45	9	46	18	52	30		15	215	35º
GESL	24	39	50	24	32	26	18		0	213	36º
CNTN	52	28	32	40	2	40	14		0	208	37º
CNMAIA	37	32	17	10	0	32	44		30	202	38º
CACRCCD	27	11	38	27	80	0	0		0	183	39º
CNFA	36	3	44		92	0	0		0	175	40º
ALN	27	0	42	18	88	0	0		0	175	41º
CDSR		64	1	2	0	78	26		0	171	42º
CIRL	5	33	25	23	4	58	22		0	170	43º
LSXXI		19	23	18	44	42	22		0	168	44º
FBSC		26	35	7	14	48	20	15	0	165	45º
VSC	13	27	43	5	8	16	20		30	162	46º
GCF	35	1	28	16	72	0	0		0	152	47º
ABVE		0	41	40	68	0	0		0	149	48º
SLB	2	35	69	20	20	0	0		0	146	49º
HCM	27	0	34	18	58	0	0		0	137	50º
CNV	23	10	38		20	30	10		0	131	51º
CNLA		13	41		72	0	0		0	126	52º
BSCN		26	37		42	10	4		0	119	53º
VNC	19	14	62	2	22	0	0		0	119	54º
AMINAT	3	34	0		0	56	10		15	118	55º
CNAB	20	28	36	6	20	0	0		0	110	56º
CNS		46	0	12	0	44	2		0	104	57º
EMDB	10	29	3	7	10	8	6		0	73	58º
CDE		16	28		22	6	0		0	72	59º
CJSA		9	5		0	28	14		15	71	60º



TAÇA DE PORTUGAL 2014/2015
CLASSIFICAÇÃO FINAL - FORMAÇÃO



SFGP	7	10	24	7	0	22	0		0	70	61º
ANSE		19	24	8	16	0	0		0	67	62º
PORTIN		6	34	14	12	0	0		0	66	63º
FCF	6	29	10		0	20	0		0	65	64º
CSAAXXI		3	23	14	22	0	0		0	62	65º
SCNS	18	8	0	20	0	16	0		0	62	66º
CCDSM		9	38		12	2	0		0	61	67º
EDV		17	7		0	4	0	30	0	58	68º
CDF	10	0	35		10	0	0		0	55	69º
CLAC	20	11	7		6	6	0		0	50	70º
TNC		22	5		0	16	6		0	49	71º
ACRTCV	9	0	36		4	0	0		0	49	72º
CNNZ		4	3	6	10	18	2		0	43	73º
CNL		0	23	14	4	0	0		0	41	74º
CNMJ	9	4	13	6	8	0	0		0	40	75º
AVQA	2	19	18		0	0	0		0	39	76º
AAC		31	3		0	0	0		0	34	77º
CIM		0	19	11	4	0	0		0	34	78º
CNG		0	19	14	0	0	0		0	33	79º
CAFBDP		12	0		0	10	10		0	32	80º
SCM		15	2	3	4	4	4		0	32	81º
CNVA		18	0	10	0	0	0		0	28	82º
CNCVG	11	2	9		4	0	0		0	26	83º
ENB		22	0		0	0	0		0	22	84º
AEFDTV		0	11		10	0	0		0	21	85º
AEJ		4	15		0	0	0		0	19	86º
SCCM		0	16		0	0	0		0	16	87º
EFC	7	3	0		0	6	0		0	16	88º
AVFC		1	14		0	0	0		0	15	89º
AEULCCD		13	0		0	0	0		0	13	90º
CNPV	2	0	3		6	0	0		0	11	91º
CDCA		9	0		0	0	0		0	9	92º
TAC		9	0		0	0	0		0	9	93º
JACL		0	8		0	0	0		0	8	94º
FNC		0	7		0	0	0		0	7	95º
NDAP		7	0		0	0	0		0	7	96º
CNTEJO	2	3	0		0	2	0		0	7	97º
CNPDL		0	6		0	0	0		0	6	98º
CNPE		0	6		0	0	0		0	6	99º
ESJB		4	0		2	0	0		0	6	100º
GDV		0	3		2	0	0		0	5	101º
PDEM		3	0		0	2	0		0	5	102º
CNN		0	4		0	0	0		0	4	103º
CNPO		0	3		0	0	0		0	3	104º
GDSE		0	3		0	0	0		0	3	105º
CAPGE		1	0		0	0	0		0	1	106º
NSIT		0	1		0	0	0		0	1	107º



TAÇA DE PORTUGAL 2014/2015

CLASSIFICAÇÃO FINAL - RENDIMENTO



CLUBES	CN Abs PC	CN Juv Jun Sem ABS PL	Open - Verão	Presença Seleção	Recordes Nacionais	PONTOS	CLASSIF
FCP	639	484	179	320	290	1912	1º
SCP	624	390	349	370	135	1868	2º
SAD	415	398	402	355	215	1785	3º
ESJB	391	265	210	75	320	1261	4º
CFB	405	214	251			870	5º
SCB	173	156	124	120	280	853	6º
CNAC	268	173	238	150		829	7º
CFV	243	223	160	170		796	8º
GCVR	161	116	76	100	300	753	9º
PORTIN	223	153	182	150		708	10º
CGA	208	102	132	175	50	667	11º
PIMP	98	44	79	175	250	646	12º
LSC	245	111	128	80	20	584	13º
GDNVNF	133	130	108	165		536	14º
ADRCIMM	166	94	115	80	60	515	15º
AAC	157	180	152	25		514	16º
SLB	110	115	279			504	17º
CNCVG	128	125	114	125		492	18º
ASSSCC	77	117	96	120	20	430	19º
CFP	188	153	23		50	414	20º
SFUAP	160	156	86			402	21º
ANAM	241	115	15	20		391	22º
AEJ	96	78	80	25	70	349	23º
CNAB	96	104	108			308	24º
LDC	48	112	90	50		300	25º
CAP	85	101	67			253	26º
BSCN	44	57	40	100		241	27º
EDV	82	83	56			221	28º
ALN		48	64	100	100	212	29º
CNF	57	71	23			151	30º
GESLOURES	94	23	9			126	31º
ADBA	70	28		25		123	32º
CLAMAS	34	47	21		20	122	33º
AVFC	38	49	25			112	34º
CFOA	9	41	46			96	35º
CNAL	38	24	20			82	36º
TNC	0	41	40			81	37º
CNPDL	40	30	8			78	38º
FOCA	24	13	29			66	39º
NSCG	17	18	6	20		61	40º
VNC	31	22	7			60	41º
GCF	16	32	11			59	42º
SCA	16	29	11			56	43º



TAÇA DE PORTUGAL 2014/2015

CLASSIFICAÇÃO FINAL - RENDIMENTO



DNMG	26	15	10			51	44º
CNMC	12	15	18			45	45º
CDN		2	43			45	46º
CNMAIA	11	13	19			43	47º
CNA	0	5	37			42	48º
FBSC		18	23			41	49º
CNBE	7	14	19			40	50º
CDSR	11	28				39	51º
CNN		14	13			27	52º
ADF		12	10			22	53º
LSXXI		5	16			21	54º
CDCA		13	2			15	55º
CDF	7	6				13	56º
CAPGE	7					7	57º
CIRL	1					1	58º
GCNF		1				1	59º
CNFA						0	60º
CLAC						0	61º